LEI Nº 1.314, **DE 18 DE MAIO DE 2023.**

Fixa o vencimento base dos servidores públicos do Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento base dos servidores públicos do Município é de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) a partir de janeiro de 2023, em obediência ao artigo 7º, inciso IV, e artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, e ao disposto na Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que fixa o salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único - O piso fixado no caput deste artigo estende-se aos servidores públicos inativos, em gozo de auxílio previdenciário e pensionistas do Município.

Art. 2º - O vencimento base diário corresponde a R$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário a R$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º - O vencimento base dos servidores públicos do Município é de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) a partir de 1º de maio de 2023, em obediência ao artigo 7º, inciso IV, e artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, e ao disposto na Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único - O piso fixado no caput deste artigo estende-se aos servidores públicos inativos, em gozo de auxílio previdenciário e pensionistas do Município.

Art. 4º - O vencimento base diário corresponde a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário a R$ 6,00 (seis reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 18 de maio de 2023

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO